



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 2019/06/008609

Interessado: Diretoria de Administração

Assunto: Adesão á Ata de Registro de Preços

À Secretaria de Gestão Fazendária,

Sra. Secretária,

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer acerca da possibilidade de adesão á Ata de Registro de Preços SRP nº PP-003/2019-PMT, referente á contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de equipamentos de informática, por um período de 12 (doze) meses, objetivando atender as necessidades desta Secretaria.

É o relatório.

Sobre o pleito, essa Assessoria tem a observar o seguinte:

A adesão á atas de registro de preço, em casos nos quais o órgão não tenha participado do procedimento licitatório, poderá ser realizada, desde que condicionada á anuência da entidade gerenciadora e ao aceite do beneficiário, conforme reverbera o comando do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, o qual estabelece diretrizes gerais:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA**

No mais, faz-se necessário que o órgão que deseja aderir a ata de registro público demonstre a presença da vantagem ao erário, bem como os dois requisitos expressamente previstos no dispositivo acima transcrito.

Ademais, importante salientar que a adesão desta secretaria á ata de registro de preços fora feita mediante o ofício nº 269/2019 – GAB.SEGEF, bem como, o aceite do beneficiário, por intermédio de carta acostada ao presente processo.

De outro modo, urge ressaltar os benefícios que a presente adesão acarretará ao patrimônio municipal, tendo em vista que após consulta de mercado, o preço médio anual da aquisição do presente objeto ao norte citado se encontrava na importância de R\$109.389,60 (cento e nove mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), enquanto que a empresa contratada por meio do SRP nº PP-003/2019-PMT apresentou a proposta de R\$99.144,00 (noventa e nove mil cento e quarenta e quatro reais), em uma latente vantagem financeira ao erário público.

Por fim, observa-se que a ata a qual pretende se aderir se encontra vigente, preenchendo assim todos os requisitos exigidos pela legislação pátria.

Ante o exposto, com base nos termos acima elencados, esta Assessoria opina pela viabilidade da adesão á ata de registro de preços SRT nº PP-003/2019-PMT, em razão de estar de acordo com os ditames preconizados pela legislação pátria vigente.

É o Parecer.

S.M.J.

Ananindeua, 26 de julho de 2019

MATHEUS TÓFOLO CARNEIRO

Assessor Jurídico
OAB/PA 22.714